



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 211/91

Autoriza Realização de Despesas

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Municipal a realizar as seguintes despesas:

- a) Com alimentação, hospedagem e transporte de professores da Universidade Federal do Espírito Santo, em virtude da realização de curso de reciclagem, no ano de 1.991, até o limite de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).
- b) alimentação, hospedagem e transporte de professores e acadêmicos da UFES, em virtude de curso de Iniciação Esportiva e Recreação no ano de 1.991, até o limite de Cr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros)

Art. 2º - As despesas decorrentes do Artigo 1º desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento de 1.991 e serão classificadas:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ensino de 1º Grau e Pré-Escolar

3.1.3.0.00 - Serviços de Terceiros e Encargos

3.1.3.2.00 - Outros serviços e encargos...Cr\$ 200.000,00

II- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Cultura e Desportos

3.1.3.00.00 - Serviços de Terceiros e Encargos

3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 1.000.000,00



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de mil novecentos e noventa e um (1.991).

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e um (1.991).

Túlio Pariz

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Adilson Batista da Mota
Secretario de Gabinete